



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/06

Processo Administrativo n.º 06/10//16543

Interessado: ISA – Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação

Objeto: Convênio para execução do Programa Prato Cheio

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo Sr. Waldir José de Quadros, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Carlos Henrique Pinto doravante denominado CONVENIENTE, e de outro, o ISA – Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.226.287/0001-72, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 115 com sede na Rodovia Dom Pedro I, KM 140, Campinas - São Paulo, representada pelo seu Presidente o Sr. Edvaldo Bertoldi, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.429.120 e inscrito no CPF/MF sob nº 017.272.778-21, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços das partes para consecução de esforços para a realização de parte do Programa de Segurança Alimentar denominado “Prato Cheio” para visando a coleta e ou recebimento, seleção, limpeza e distribuição de forma descentralizada de hortifrutis, eliminando o desperdício de alimentos, saciar a fome, resgatar a cidadania, a dignidade e a auto-estima de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como o transporte para às entidades beneficentes de assistência social do Município, que estiverem regularmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e se inscreverem para o recebimento dos alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tudo em consonância com a Política Municipal do Programa de Segurança Alimentar.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao **CONVENENTE**:

2.1.1 – Manter às suas expensas 02 (dois) caminhões para o transporte dos alimentos, com motorista, manutenção e abastecimento;

2.1.2 - Transferir à entidade recursos para a aplicação no objeto do Convênio;

2.1.3 - Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da CONVENIADA até a efetiva regularização;

2.2 - Compete ao **CONVENIADO**:

2.2.1- aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, bem como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objetivo primordial deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;

2.2.2 - promover a coleta e ou recebimento, seleção, limpeza e distribuição de forma descentralizada de hortifrutis às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social em até 60 (sessenta) pontos descentralizados de entrega, bem como efetuar o transporte às entidades beneficentes de assistência social do Município, que estiverem regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal do Programa de Segurança Alimentar;

2.2.3 – responsabilizar-se **com recursos próprios** por **todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.4 - enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro do mês anterior nos termos da Instrução n.º 02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

2.2.5 - ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.6 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.7 - Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Serão repassados ao CONVENIADO montante de R\$ 72.300,00 (Setenta e dois mil e trezentos reais), em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais) e as demais no valor de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais);

3.2 – A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do convênio e as demais sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

QUARTA - A VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo CONVENIENTE em caso de irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 23 de maio de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

EDVALDO BERTOLDI
Presidente do
Isa – Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação